



# BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB - 15 de Setembro de 2015

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 021/2015

ESTABELECE MEDIDAS DE  
CONTENÇÃO DE DESPESAS  
PÚBLICAS, ESPECIALMENTE COM  
PESSOAL, TRANSPORTE,  
COMBUSTÍVEIS, ENERGIA ELÉTRICA,  
DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA, ESTADO DA PARAÍBA,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**Considerando** o agravamento da crise econômica nacional com reflexo  
direto nas contas públicas, notadamente no que diz respeito aos Municípios;

**Considerando** a constante diminuição nos repasses do FPM, além das  
perdas de arrecadação das demais fontes fiscais;

**Considerando** que o Município de Lagoa Seca, mesmo reduzindo o  
número de pessoal contratado, ainda precisa adotar outras medidas com a  
finalidade de equilibrar as contas públicas;

**Considerando** a urgência necessária para que não haja um  
agravamento da crise nas finanças municipais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a redução de 40% (quarenta por cento) no valor do  
subsídio do Prefeito e a redução de 30% (trinta por cento) no valor do subsídio  
do Vice-prefeito.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** Determinar a redução no valor do subsídio dos Secretários Municipais em 10% (dez por cento).

**Art. 3º** Determinar a redução do valor das gratificações e a suspensão da concessão de licenças remuneradas, horas extras e diárias, salvo em casos de extrema necessidade, autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Determinar aos Senhores Secretários, Diretores, Coordenadores e Chefes de Setores que adotem providências nas repartições de sua competência, para que reduzam em até 50% (cinquenta por cento) os gastos com água, material de expediente e consumo, telefone, energia elétrica e combustível, ressalvado este em relação aos atendimentos de urgência e emergência.

**Parágrafo único.** O acompanhamento do estabelecido neste artigo ficará sob a responsabilidade dos Secretários das respectivas pastas.

**Art. 5º** Determinar que o transporte de pacientes, acompanhantes e passageiros, de um modo em geral, fica restrito aos casos de urgência e emergência. A marcação de exames, consultas e procedimentos eletivos ou de rotina continuarão sendo feitas normalmente pela Secretaria de Saúde, porém, o transporte ficará por conta dos interessados, salvo em caso de comprovada necessidade financeira.

**Art. 6º** Determinar rigorosa observância quanto a utilização de máquinas pesadas que deve permanecer restrita as obras de interesse social destinadas à recuperação de estradas vicinais, de promoção da agricultura familiar e reforma agrária.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** As medidas estabelecidas neste Decreto deverão ser observadas até o dia 31 de Dezembro de 2015.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 1º de setembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, 15 de Setembro de 2015

  
**JOSE TADEU SALES DE LUNA**  
Prefeito